

# FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E BASE TERRITORIAL

**Art. 1º** - A Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, abreviadamente FENALOC, é entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Federação tem sede e foro na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, podendo, para melhor desempenho de suas atividades e atendimento de seus filiados, criar sucursais em outros Estados do País.

**Art. 3º** - A Federação tem como base territorial o Distrito Federal e mais os vinte e seis Estados do território nacional, a saber: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

**Art. 4º** - São objetivos da Federação, em sua base territorial, a coordenação, proteção e representação da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, reunidas em entidades de classe e das empresas, nas áreas inorganizadas.

**Art. 5º** - No atendimento de seus objetivos, cabe a Federação:

- a) defender os interesses gerais da categoria que congrega, defendendo seus direitos e legítimos interesses perante os órgãos públicos e privados que estejam direta ou indiretamente ligados ao setor;
- b) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos Sindicatos filiados em tudo que possa concorrer para o desenvolvimento e melhoria do setor que representa;
- c) estudar e sugerir soluções para os assuntos e os problemas relativos ao setor de locação de automóveis representado;
- d) promover, sempre que solicitada pelos Sindicatos filiados e pelas empresas, estas nas áreas inorganizadas, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes aos representados, ou que estes sejam partes;
- e) defender os princípios que regem a livre iniciativa;
- f) propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses de seus filiados;

**g)** representar as empresas inorganizadas em sindicato, nas negociações coletivas, instaurando ou apresentando defesa nos dissídios coletivos, celebrando acordos ou convenções coletivas de trabalho, e os Sindicatos, por delegação.

**Art. 6º** - São prerrogativas da Federação:

**a)** participar de conselhos, órgãos ou comissões instituídos pelos poderes públicos ou entidades privadas, visando à discussão de assuntos de interesse do setor;

**b)** organizar e manter serviços que beneficiem os Sindicatos filiados e às empresas localizadas em áreas inorganizadas, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria econômica;

**c)** eleger ou designar os representantes da categoria junto a organismos públicos e privados;

**d)** colaborar com o Estado na solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;

**e)** prestar serviços de consultoria técnica e jurídica aos seus filiados;

**f)** estabelecer e arrecadar as contribuições das entidades filiadas ou que venham a ser filiadas da Entidade.

**Art. 7º** - A Federação poderá associar-se, a juízo do Conselho de Representantes, a entidades civis nacionais e internacionais, com as quais deseje manter relação de intercâmbios cultural, técnico, social ou de qualquer natureza de interesse da locação de automóveis ou da economia nacional.

**Parágrafo único** – A Federação poderá filiar-se a entidade de grau superior da categoria, no caso a Confederação Nacional do Transporte – CNT, o que fica desde já autorizado, não dependendo na época oportuna, de convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes para esse fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

**Art. 8º** - A todo Sindicato que participe da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, satisfazendo às exigências da legislação vigente e aos requisitos destes Estatutos, assiste o direito de filiar-se à Federação.

**Art. 9º** - O pedido de filiação deverá ser feito ao Presidente da Entidade, que o submeterá à apreciação da Diretoria, na primeira reunião subsequente ao pedido, comunicando o resultado, por escrito, ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias após a data da deliberação.

**§ 1º** - Para admissão, os Sindicatos apresentarão:

**a)** prova do reconhecimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**b)** cópia do Estatuto social;

**c)** cópia da ata da Assembléia Geral que autorizou a filiação, com a indicação de seus representantes, que deverão preencher os requisitos para investidura do cargo, designando qual deles será o Delegado Representante;

**d)** relação das firmas ou empresas associadas, com menção dos nomes, por extenso, dos respectivos titulares ou sócios e demais qualificações.

**§ 2º** - No caso de recusa da admissão, que deverá ser devidamente justificada, caberá recurso do interessado para o Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da comunicação da deliberação.

**Art. 10** - Em livro próprio serão registrados todos os Sindicatos filiados com as especificações necessárias à sua identificação, de sua Diretoria e dos delegados representantes.

**Art. 11** - São direitos dos filiados:

**a)** participar, por seus Delegados, das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos pertinentes;

**b)** submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social, sugerindo medidas convenientes;

**c)** solicitar o amparo da Federação em casos que envolvam interesses das atividades que representam;

**d)** requerer, com o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados quites, a convocação do Conselho de Representantes, mediante justificativa e indicação da matéria a ser debatida;

**e)** utilizar-se de todas as vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;

**f)** votar e ser votado, por seus Delegados, para quaisquer cargos eletivos ou de representação sindical, desde que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses como filiado da Federação;

**g)** propor medidas de interesse das categorias representadas, da economia ou da vida associativa.

**Parágrafo único** - Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos Sindicatos filiados:

**a)** cumprir o disposto no presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

**b)** comparecer às reuniões do Conselho de Representantes, atos ou reuniões promovidos pela Federação;

**c)** pagar pontualmente as contribuições regularmente fixadas pelo Conselho de Representantes;

**d)** prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria;

- e) não tomar quaisquer deliberações que interessem à categoria e que ultrapassem a sua área de atuação sem o prévio pronunciamento da Diretoria da Entidade;
- f) concorrer para o preenchimento dos fins sociais da Entidade;
- g) bem desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos seus representantes legais e nos quais tenham sido investidos.

**Art. 13** – Os filiados não respondem direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

## **SEÇÃO II**

### **DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DAS CONDIÇÕES DE FILIADO**

**Art. 14** - Os Sindicatos e seus Delegados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Poderá ser suspenso, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Sindicato:

- a) quando a sua delegação, sem causa justificada, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;
- b) quando, através de seu delegado, desacatar as deliberações do Conselho de Representantes ou da Diretoria;
- c) que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Federação, tornar-se indigno de fazer parte do quadro social;
- d) que desrespeitar os dispositivos estatutários.

§ 2º - Poderá ser eliminado do quadro social, o Sindicato que:

- a) sem motivo justificado, atrasar o pagamento da respectiva mensalidade por mais de 3 (três) meses consecutivos e/ou o pagamento das contribuições especiais;
- b) perder a investidura sindical, por cassação de seu reconhecimento ou registro ou dissolução da Entidade;
- c) for reincidente nas infrações dispostas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior.

§ 3º - As penalidades serão propostas pela Diretoria e aprovadas ou não pelo Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência do Sindicato, o qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação e só serão aplicadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

§ 5º - A eliminação do filiado por motivos graves, conforme disposto na alínea “c”, do parágrafo segundo, deste artigo, deverá ser fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros que integram o Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**§ 6º** - Da decisão, poderá o filiado interpor pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação, para o próprio Conselho de Representantes, que poderá ou não deferi-lo modificando a decisão anterior.

**Art. 15** - Os filiados poderão retirar-se da Federação, mediante requerimento de desligamento, dirigido à Diretoria, que deverá comunicar ao Conselho de Representantes, sem prejuízo da satisfação dos compromissos assumidos.

**Art. 16** - Os Sindicatos eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que, previamente, liquidem seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para a admissão.

**Parágrafo único** - Os filiados eliminados por outro motivo, poderão ser reintegrados no quadro social, desde que se reabilitem, a juízo da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

## **CAPITULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 17** - A Federação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes, órgão deliberativo;
- b) Diretoria, órgão de administração;
- c) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira;
- d) Conselho Consultivo, órgão auxiliar de assessoramento superior.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 18** - O Conselho de Representantes, órgão máximo deliberativo da Federação, é soberano nas suas resoluções, desde que obedecidas às leis vigentes e este Estatuto.

**§ 1º** - O Conselho de Representantes será composto pelos delegados de cada Sindicato filiado, com direito a um voto por filiado, que, para exercê-lo deverão estar em pleno gozo de seus direitos sindicais e quites com as contribuições previstas no presente Estatuto.

**§ 2º** - Haverá para cada Delegado um suplente indicado juntamente com este, nos termos do respectivo Estatuto do Sindicato.

**§ 3º** - O Conselho de Representantes reunir-se-á, em primeira convocação, no horário constante do ato convocatório, com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes e, em segunda e última convocação, meia hora após, salvo disposição estatutária em contrário, com a presença de qualquer número de filiados, devendo suas deliberações serem tomadas pela maioria dos Delegados presentes às suas reuniões, salvo disposição em contrário.

§ 4º - As decisões do Conselho de Representantes serão sempre tomadas em votação aberta, exceto nos casos em que seus membros decidirem de forma contrária.

§ 5º - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente da Federação proferirá voto de qualidade, definindo o resultado.

**Art. 19** - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a alienação ou gravame dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Federação, por decisão de, pelo menos, a maioria absoluta dos filiados;
- c) analisar e aprovar a previsão orçamentária e o balanço, organizados pela Diretoria, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- d) impor penalidades aos filiados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) emendar ou reformar o presente Estatuto;
- f) fixar o valor das contribuições sociais, a serem pagas mensalmente pelos filiados, e das extraordinárias;
- g) pronunciar sobre a celebração ou não de convenção coletiva de trabalho, nos termos do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) decidir sobre os casos não previstos por este Estatuto.

**Art. 20** - O Conselho de Representantes será convocado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por circular, carta, fac-símile, e-mail, telegrama, edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou outra forma, desde que fique registrado o seu recebimento.

**Parágrafo único** - Em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a juízo do Presidente da Federação.

**Art. 21** - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano, para deliberar sobre relatórios e contas da gestão financeira do ano anterior até 30 (trinta) de abril, e sobre a proposta de trabalho e das despesas elaborada pela Diretoria para o exercício seguinte, até o dia 30 (trinta) de novembro, em datas a serem fixadas pelo Presidente da Entidade.

§ 1º - A reunião ordinária do Conselho de Representantes que aprovará as contas deverá ser especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação.

§ 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 22** - O Conselho de Representantes se reunirá extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Federação ou por 1/5 (um quinto) dos filiados quites.

**Parágrafo único** - Se a reunião extraordinária for convocada por Sindicatos filiados quites, deverá estar presente à totalidade dos que a convocaram, sob pena de nulidade da mesma.

**Art. 23** - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal.

**Art. 24** - As atas das reuniões do Conselho de Representantes serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal e pelo secretário dos trabalhos, depois de aprovadas, devendo os filiados presentes assinarem a lista de presenças.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 25** - A Diretoria, órgão de administração executiva da Entidade, será composta de 10 (dez) membros, sendo um deles o Presidente, e os demais Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Públicas e Institucionais, Diretor da Região Sudeste, Diretor da Região Nordeste, Diretor da Região Sul, Diretor da Região Centro Oeste e do Diretor da Região Norte.

**Art. 26** – O prazo de gestão dos membros da Diretoria, eleitos pelo Conselho de Representantes, é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse

**Art. 27** - Compete à Diretoria, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- a) colaborar com o Presidente na administração da Federação;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas decisões e as do Conselho de Representantes;
- c) planejar e conduzir as atividades da Federação e reportar ao Conselho de Representantes o desempenho obtido, produzindo, quando necessário, relatórios;
- d) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Federação, respeitados os que forem de competência do Conselho de Representantes;
- e) aplicar as penalidades, previstas no presente Estatuto, por ela propostas e deliberadas pelo Conselho de Representantes;
- f) reunir-se sempre que o Presidente da Entidade ou a maioria de seus membros a convocar;
- g) aprovar a solicitação de novos filiados;
- h) adquirir bens móveis, imóveis e ampliar as instalações, desde que necessários ao funcionamento da Federação;
- i) designar a substituição dos Diretores nos seus licenciamentos ou eventuais impedimentos;
- j) encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior;
- k) celebrar convênios e contratos com outras instituições públicas ou privadas;
- l) examinar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores, relativamente ao funcionamento da Entidade, deliberando nos limites de sua competência.

**Art. 28** - Compete ao Presidente:

- a) exercer a direção executiva da Federação, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, nomear procuradores;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- c) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Representantes;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- e) convocar, anualmente, dentro dos prazos e finalidades previstos neste Estatuto, as reuniões ordinárias do Conselho de Representantes;
- f) assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro;
- g) elaborar, junto com os demais Diretores, o relatório anual de administração e levantar as demonstrações financeiras;
- h) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e documentos em geral da Entidade;
- i) admitir e demitir empregados, fixando os seus salários, consoante às necessidades do serviço;
- j) tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse dos Sindicatos filiados, firmando o posicionamento da Federação;
- k) atribuir aos demais membros da Diretoria, além dos encargos específicos, quaisquer outros julgados convenientes;
- l) conceder licenças aos membros da Diretoria, e designar outros Diretores como seus substitutos;
- m) proferir voto pessoal, de qualidade, em caso de empate, nas votações abertas;
- n) tomar, obedecidos os objetivos da Federação, qualquer decisão urgente *ad referendum* da Diretoria;
- o) prestar informações, conceder entrevistas e fornecer dados à imprensa, podendo, a seu critério, delegar poderes a outro membro da Diretoria.

**Art. 29** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância, exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto, quando no pleno exercício do mandato presidencial;
- b) desempenhar as demais tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

**Art. 30** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria geral e as atividades administrativas da Federação;



- b)** coordenar a documentação da Federação, mantendo-a atualizada;
- c)** acompanhar a elaboração e/ou revisão dos contratos e demais instrumentos importantes para a Federação e para a categoria representada;
- d)** manter informado todas as empresas do setor de locação de automóveis sobre a política salarial e as modificações da economia que afetam direta ou indiretamente o segmento representado;
- e)** executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente.
- f)** Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários e assumir o seu lugar no caso de vacância.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a)** ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- b)** assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromissos da Federação, bem como efetuar pagamentos e recebimentos, deles prestando contas periodicamente à Diretoria;
- c)** apresentar à Diretoria balancetes mensais, bem como o balanço anual e proposta orçamentária, organizados e assinados por contabilista legalmente habilitado;
- d)** aplicar, de acordo com o Presidente, as disponibilidades financeiras da Entidade;
- e)** executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente.
- f)** substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e/ou impedimentos temporários e assumir o seu lugar no caso de vacância.

**Art. 32** – Compete ao Diretor de Relações Públicas e Institucionais:

- a)** representar a Federação, quando convocado pelo Presidente, junto à:
  - congresso nacional;
  - instituições públicas e/ou privadas ligadas ao setor;
  - entidades congêneres;
  - eventos de interesse do setor;
- b)** executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente.

**Art. 33** - Compete aos Diretores das Regiões Sudeste, Nordeste, Sul, Centro Oeste e Norte:

- a)** acompanhar as questões relativas às empresas das respectivas regiões, através dos Sindicatos, quando houver, e às empresas, nas áreas inorganizadas, dando-lhes a solução cabível ou encaminhando-as para a Diretoria da Federação que emitirá o seu posicionamento;

- b) cumprir, em sua região, os objetivos e prerrogativas da Federação;
- c) executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente.
- d) substituir, na ordem descrita no artigo 25 ou como deliberado pela Diretoria os Diretores Administrativo, Financeiro e das demais Regiões, nas suas faltas e/ou impedimentos temporários e, assumir o lugar dos mesmos, no caso de vacância.

**Art. 34** – O exercício dos cargos previstos no artigo 17 deste Estatuto não será remunerado, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas quando a serviço da Federação.

**Art. 35** - A Diretoria se reunirá, no mínimo, duas vezes ao ano para deliberar sobre os fatos relevantes da Federação e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate o Presidente da Federação proferirá voto de qualidade, definindo o resultado.

§ 2º - As reuniões da Diretoria acontecerão na sede da Federação ou, a critério dos seus membros, em outra Cidade da sua base territorial.

**Art. 36** – O Presidente, ou seu substituto legal, votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria.

**Art. 37** – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente da Federação e por todos os membros presentes, depois de aprovadas.

**Art. 38** – No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de membros da Diretoria, os cargos poderão permanecer vagos até o limite de 3 (três), se reduzido deverá ser convocada eleição suplementar.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39** - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para o mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo único** – O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, e as contas da Diretoria deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária do Conselho de Representantes, a que alude o artigo 21 deste Estatuto.

**Art. 40** - No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de membros do Conselho Fiscal, os cargos poderão permanecer vagos até o limite de 2 (dois) membros que se reduzido deverá ser convocada eleição suplementar.

**Art. 41** – As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria de votos de seus membros, devendo estar presente às reuniões, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

**Art. 42** - Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de contador e consultor e utilizar-se de outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, desde que aprovados pela Diretoria.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 43** – O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) representantes de notório saber, ou de entidades de representação nacional ligadas ao setor.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pelo Presidente da Federação e aprovados pelo Conselho de Representantes.

**Art. 44** - Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre quaisquer temas, por convocação do Presidente da Federação.

## SEÇÃO V

### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**Art. 45** - Os Delegados Representantes serão sempre o Presidente da Federação e outro representante do setor, podendo estar exercendo cargo executivo na Federação, previamente indicado pela Diretoria, como efetivo e suplente, respectivamente.

**Parágrafo único** – Compete ao Delegado Representante representar a Federação nas reuniões do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, tomando as decisões que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO V

### DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 46** - Perderão automaticamente os seus mandatos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixarem por si, ou pelas sociedades que fizerem parte, de pertencerem ao quadro social do Sindicato que integra a Federação na condição de filiado.

**Art. 47** - Poderão, ainda, perder os seus mandatos ou serem suspensos do seu exercício, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- a) violarem gravemente este Estatuto;
- b) dilapidarem o patrimônio da Federação;
- c) cometerem faltas graves, a juízo do Conselho de Representantes, na condição ou não de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) aceitarem ou solicitarem transferência que importe em absoluto impedimento do exercício do cargo;
- e) faltarem de forma interativa às reuniões da Diretoria ou não assumirem as respectivas atribuições do seu cargo;

f) perderem a condição de representante da categoria econômica;

g) utilizarem-se dos cargos para os quais foram eleitos em benefício próprio ou da empresa a que estejam vinculados.

§ 1º - A pena de suspensão do mandato poderá ser aplicada por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - A perda do mandato ou a suspensão do exercício do cargo serão declaradas pelo Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, por decisão fundamentada, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, não podendo ele deliberar sem a maioria absoluta dos filiados.

**Art. 48** - A aplicação, em votação secreta, das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, apresentar defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

**Parágrafo único** - O acusado será cientificado de todas as acusações formuladas por escrito, devendo o Conselho de Representantes apreciar a defesa e as provas produzidas pelo mesmo.

**Art. 49** - A perda ou suspensão do mandato poderão ser propostas, por qualquer membro da Diretoria, por um filiado ou por um grupo de filiados, ao Presidente da Entidade, em requerimento fundamentado.

**Art. 50** - Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo ou de representação da Federação durante 5 (cinco) anos consecutivos.

**Parágrafo único** - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos previstos no artigo 43 e na alínea "d", do artigo 44, ambos do presente Estatuto.

**Art. 51** - A vacância de qualquer dos cargos eletivos da Federação poderá ocorrer por:

- a) morte ou invalidez permanente do titular;
- b) perda do mandato ou destituição, nos termos deste Estatuto;
- c) renúncia.

**Art. 52** - A renúncia de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Entidade e a deste ao seu substituto legal, devendo ser os demais membros informados, até 10 (dez) dias após o ato.

**Art. 53** - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário convocará nova eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto no presente Estatuto, devendo ficar no cargo até a posse da nova Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** - O Presidente da Federação é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais Diretores o dever de colaboração.

**Art. 55** - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cargos eletivos, será realizada em reunião do Conselho de Representantes, convocada na forma prevista neste Capítulo.

§ 1º - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem 3 (três) ou mais cargos na Diretoria e/ou no Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

**Art. 56** - A eleição a que se refere o artigo 60 deverá ser procedida dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos dos dirigentes em exercício.

**Parágrafo único** - A data para realização da eleição será fixada pelo Presidente da Federação.

**Art. 57** - O exercício do voto é direito de todo filiado que possua, na data da eleição, 12 (doze) meses de inscrição no quadro social da Federação e esteja quite com as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes.

**Art. 58** - É obrigatório o voto dos filiados, através de seus Delegados Representantes, nas eleições da Federação, sendo vedado o voto por procuração e por correspondência.

**Art. 59** - O Presidente da Federação providenciará, até 5 (cinco) dias antes do pleito eleitoral, a folha dos votantes.

**Parágrafo único** - Para efeito de elaboração da folha de votação, cada Sindicato confirmará, até 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização das eleições, o nome do Delegado Representante junto ao Conselho de Representantes, que exercerá o direito de voto.

**Art. 60** – O candidato a cargo eletivo deve:

a) ser, necessariamente, diretor, sócio-gerente, acionista, quotista, gerente ou representante legal de empresa integrante do quadro associativo dos Sindicatos filiados à Federação há mais de 12 (doze) meses e não estarem inclusos em nenhum impedimento estatutário;

b) ter, o Sindicato que representa, votado na eleição anterior ou justificado;

c) estar o filiado que representa quite com todas as contribuições devidas até 10 (dez) dias antes das eleições.

**Art. 61** - A eleição será processada por voto escrito e secreto dos filiados, através de seus Delegados.

**Parágrafo único** - A eleição poderá ser levada a efeito por aclamação dos presentes à reunião do Conselho de Representantes, quando registrada uma única chapa.

**Art. 62** - A posse dos membros da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal ocorrerá na data em que expirar o mandato em que estiver em vigor, ou no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão

definitiva do recurso interposto ou da aclamação dos eleitos, se houver nova eleição ou, ainda, na data fixada pelo Conselho de Representantes.

**Art. 63** - Ao assumirem os cargos, os eleitos reafirmarão solenemente o compromisso de respeitar, no exercício de seus mandatos, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Federação.

**Art. 64** - Os prazos estabelecidos neste Capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se estes para o primeiro dia útil imediato, quando recaírem em sábado, domingo ou em dia em que não houver expediente na Federação.

## SEÇÃO II

### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 65** - A eleição será convocada pelo Presidente da Federação, mediante:

- a) edital publicado, em resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do mandato vigente, no Diário Oficial da União e cópia afixada na sede da Federação;
- b) aviso, por escrito, com cópia do edital, a todos os filiados.

**Art. 66** - O edital de convocação da eleição deverá conter:

- a) data, horário e local da votação, nos casos de registro de uma ou mais chapas;
- b) prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do Edital de convocação, para registro de chapas;
- c) horário de funcionamento da Secretaria da Federação para recebimento dos requerimentos de registro de chapas;
- d) prazo de 5 (cinco) dias, contado depois de transcorridas às 48 (quarenta e oito) horas do envio das chapas aos filiados, o que deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo quinto, do artigo 64, deste Estatuto, para impugnação de candidatos.

## SEÇÃO III

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 67** - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, assinado pelo candidato que a encabeça ou por, pelo menos, 2 (dois) dos candidatos que a integram e endereçado ao Presidente da Federação, deverá ser protocolado na Secretaria até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

§ 1º - O registro a que se refere este artigo será requerido contendo os seguintes dados e documentos:

I – ficha assinada de qualificação do candidato, contendo:

- a) nome completo dos candidatos;

- b) endereço;
- c) nome das sociedades ou empresas em que exerçam suas atividades;
- d) cargos que nelas ocupam;
- e) nome da Entidade sindical a que estão associados;
- f) cargo que pretendem exercer, se eleitos;
- g) comprovante de que são diretores, sócios-gerentes, quotistas, acionistas, gerentes ou representantes legais das empresas de que se originam e que esta integra o setor há mais de 3 (três) anos;
- h) cópia da Carteira de Identidade e da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

**II - Declaração do candidato, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer dos impedimentos a seguir:**

- a) que não teve definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) que não lesou o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) de não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) que está no gozo de seus direitos políticos.

**§ 1º-** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

**§ 2º-** Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

**§ 3º-** Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Conselho de Representantes que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

**§ 4º-** As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

**§ 5º -** As chapas devidamente registradas, terminado o prazo para registro, serão divulgadas devendo, no prazo de 2 (dois) dias, ser encaminhadas, através de circular, aos filiados para que delas tomem conhecimento.

**Art. 68 -** A chapa deverá conter o total de candidatos, com indicação dos cargos que irão exercer, se eleitos.

**Parágrafo único -** São cargos eletivos os que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 69 -** O registro de chapas será feito na Secretaria da Federação, em expediente normal e no prazo previsto neste Capítulo.

§ 1º - Será indeferido o registro de chapa que for apresentado fora do prazo e sem a documentação e os dados exigidos.

§ 2º - Será fornecido ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento.

**Art. 70** - Será de 5 (cinco) dias, contados transcorridas as 48 (quarenta e oito) horas do envio das chapas aos filiados, o que deverá ocorrer no prazo assinalado no parágrafo terceiro, do artigo 64, deste Estatuto, o prazo para impugnação de candidatos, que, após cientificados, terão 48 (quarenta e oito) horas para ingressar com recurso dirigido ao Presidente, que convocará o Conselho de Representantes para apreciá-lo em até 5 (cinco) dias.

§ 1º - A chapa que tiver um de seus integrantes impugnado terá o seu registro suspenso até o julgamento da impugnação.

§ 2º - Sendo julgada procedente a impugnação, deverá ser escolhido, dentro das normas estatutárias, outro integrante para substituir o excluído da chapa.

#### SEÇÃO IV

#### DO QUORUM

**Art. 71** - A eleição será realizada em turno único, com a presença de, pelo menos, a metade dos filiados quites com a Federação.

**Parágrafo único** - Não sendo obtido o *quorum* ou ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, o Presidente da Federação convocará nova eleição.

**Art. 72** - Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total dos votantes.

#### SEÇÃO V

#### DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

**Art. 73** - Os membros da mesa eleitoral, composta de presidente e mesário serão indicados pelo Presidente da Federação, escolhidos entre os integrantes do setor, sem parentesco com qualquer candidato pertencente às chapas concorrentes, que não façam parte delas ou entre pessoas de confiança do mesmo.

**Art. 74** - Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, quando serão substituídos por quem a presidência dos trabalhos indicar, observados os impedimentos estatutários.

**Art. 75** - A mesa eleitoral será constituída até 5 (cinco) dias antes da eleição e instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para início da votação.

**Art. 76** - A mesa eleitoral funcionará na sede da Federação ou no local designado no edital de convocação.

**Art. 77** - As chapas concorrentes poderão designar fiscais, um por chapa, credenciados perante a mesa eleitoral, para acompanhar os trabalhos de coleta de votos.



**Parágrafo único** - A inexistência de fiscal não impedirá o início dos trabalhos e a votação.

**Art. 78** - Se a eleição for realizada por voto secreto, deverá ser observada a seguinte tramitação:

a) cada eleitor assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, contendo todas as chapas registradas com o respectivo cargo para o qual pretendem ser eleitos, devidamente rubricada pelo presidente da mesa e respectivos componentes;

b) a seguir dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa eleitoral, em local de fácil acesso.

**Art. 79** - Durante os trabalhos de votação somente poderão permanecer no local os membros da mesa e, se houver os fiscais designados.

**Art. 80** - Terminada a votação, a mesa eleitoral iniciará imediatamente a apuração dos votos, verificando se o número de votos coincide com o de eleitores, caso em que se procederá à apuração. Se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa mais votada o excesso. Se for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será nula.

**Art. 81** - Encerrados os trabalhos, a mesa eleitoral proclamará eleita à chapa concorrente que tiver obtido maioria absoluta de votos em relação ao número de filiados votantes.

**Art. 82** - De todos os trabalhos realizados, a mesa eleitoral lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

a) dia, hora e local da abertura e término dos trabalhos de coleta e apuração;

b) nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

c) nomes dos fiscais credenciados pelas chapas, se houver;

d) número de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração, referindo o número de votos nulos e em branco;

f) ocorrência de protestos, impugnações ou de qualquer outro fato que possa influir na validade do pleito eleitoral;

g) proclamação dos eleitos, com indicação dos integrantes da chapa e cargos que irão exercer.

**Parágrafo único** - A ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura e encaminhada ao Presidente da Federação.

**Art. 83** - Terminado o processo eleitoral, O Presidente da Federação comunicará a todos os filiados e demais entidades relacionadas com o setor o resultado da eleição.

**Art. 84** - À Secretaria da Federação deverá organizar e arquivar o processo eleitoral.

**Parágrafo único** - São peças essenciais do processo eleitoral, observado o tipo de votação:

a) o edital de convocação;

- b) folha de exemplar do Diário Oficial da União em que foi publicado o edital;
- c) requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- d) relação dos filiados eleitores;
- e) composição da mesa eleitoral;
- f) folha de votação, se houver;
- g) exemplar da cédula única;
- h) impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações alusivas ao processo eleitoral;
- i) ata dos trabalhos eleitorais e resultado da eleição.

**Art. 85** - O disposto nos artigos 70 a 78 e 85 só será aplicado se a eleição for processada por voto secreto.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS NULIDADES**

**Art. 86** - Serão nulas as eleições:

- a) se realizadas em dias, hora e local diferentes dos constantes do edital;
- b) não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

**Art. 87** - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 88** - Qualquer integrante de chapa que tenha formalizado protesto durante a coleta ou a apuração de votos deverá transformá-lo em recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do término da apuração, sob pena de ser considerado como não existente.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente da Federação que:

- a) nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará o encabeçador da chapa para aduzir suas razões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data do recebimento da notificação;
- b) recebida as razões a que se refere a alínea anterior, instruirá o processo, podendo realizar diligências;

c) encaminhará o processo ao Conselho de Representantes para a decisão, que será proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Do recurso será dada ciência aos encabeçadores das outras chapas, se houver, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência, apresentem contra-razões.

§ 3º - A mesa eleitoral poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado que ensejou a peça recursal.

**Art. 89** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a investidura dos respectivos sucessores, mesmo que tenha expirado o prazo do mandato que receberam.

**Art. 90** - À Diretoria da Federação compete suprir as lacunas deste Capítulo, submetendo suas decisões à homologação do Conselho de Representantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 91** - O patrimônio da Federação será composto dos bens que vierem a ser incorporados ao seu acervo ou adquiridos em seu nome.

**Art. 92** - Os bens imóveis desnecessários à Federação poderão ser vendidos, mediante deliberação do Conselho de Representantes, e os móveis doados ou vendidos por deliberação da Diretoria.

**Art. 93** – São fontes de receita da Federação:

- a) contribuição sindical, arrecadada nos termos da legislação pertinente;
- b) contribuições mensais e especiais dos Sindicatos filiados;
- c) rendas provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) doações, legados e contribuições espontâneas;
- f) rendas eventuais.

**Art. 94** - A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO**

**Art. 95** - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos filiados, em reunião do Conselho de Representantes, especialmente convocada para este fim, poderá ser extinta a Federação.

**Parágrafo único** – Decidida a extinção da Entidade, o Conselho de Representantes elegerá, entre os integrantes da categoria, 3 (três) membros para procederem a liquidação.

**Art. 96** – Dissolvida a Federação, o Conselho de Representantes deliberará sobre o destino do patrimônio remanescente, depois de pagas todas as dívidas, como disposto no Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art. 97** - O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado, inclusive quanto à forma de sua administração, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à reunião do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, devendo o Estatuto alterado ser levado a registro no Cartório competente.

Brasília, 26 de março de 2010.

José Adriano Donzelli  
Presidente

Adriana Giuntini  
OAB/DF 9329